

**REGULAMENTO DO ENG CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO RENDA FIXA**

CNPJ: 56.251.883/0001-67

**1. INTERPRETAÇÃO****Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento, ou “CIC-Cl”, também abarcarão os Fundos de Investimento e os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

**Interpretação e Orientação Transitória**

**1.8.** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS****Administrador**

**2.1.** **BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.686/0001-69, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1399, de 04/06/1990. (“ADMINISTRADOR”).

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador contratará em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Tesouraria;

#### **Gestor**

**2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.630.188/0001-26, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, conjunto 91 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de Administração de carteira, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

#### **Custodiano**

**2.3.** O Administrador, em suas prerrogativas descritas na regulamentação CVM 175, Seção II, Art. 82 e 83, informa que o **BRB - Banco de Brasília S/A**, inscrito no CNPJ n.º 00.000.208/0001-00, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Ato Declaratório nº 20.324, de 17/11/2022, atuará como **CUSTODIANTE** dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

2.3.1. Conforme o anexo normativo da CVM 175, O custodiano deve, além de observar o que dispõe a parte geral da Resolução e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

- a) acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- b) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.

2.3.2. As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários são realizadas pelo **CUSTODIANTE**.

#### **Distribuidor**

**2.4.** O Gestor em suas atribuições, informa que o **BRB - Banco de Brasília S/A**, inscrito no CNPJ n.º 00.000.208/0001-00, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Ato Declaratório nº 20.324, de 17/11/2022, atuará como **DISTRIBUIDOR** de cotas do FUNDO.

2.4.1. O GESTOR pode contratar, em nome do FUNDO, outros distribuidores, desde que devidamente habilitados e autorizados a prestar serviços de distribuição de cotas.

#### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.5.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.6.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.7.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

Classe de Cotas	O Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas, conforme os itens 1.8 e 8.2 deste regulamento.
Prazo de Duração	Indeterminado
ADMINISTRADOR	<b>BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A</b> , inscrita no CNPJ sob o n.º 33.850.686/0001-69, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1399, de 04/06/1990. (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	<b>PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o n.º 09.630.188/0001-26, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, conjunto 91 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de Administração de carteira, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008. (“GESTOR”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal.
Encerramento do Exercício Social	Término no Último dia do mês de Dezembro de cada ano civil.

Denominação da Classe	Anexo
<b>CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Anexo I

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

## Riscos Comuns às Classes

**5.2. Risco de Mercado:** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

**5.3. Risco de Crédito:** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

**5.4. Risco de Liquidez das Cotas:** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar o pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate.]

**5.5. Risco de Precificação:** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**5.6. Risco de Concentração:** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

**5.7. Risco Normativo:** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

**5.8. Risco Jurídico:** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**5.9. Segregação Patrimonial:** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**5.10. Cibersegurança:** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

**5.11. Saúde Pública:** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

**5.12. Risco Socioambiental:** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Proteções Contratuais**

**8.6.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

**8.7.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

**8.8.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

- i) SAC: (21) 3923-3000 / (11) 3206-8000 / 3322-1515 (DF) / 4002-6161 (GO/RJ capital) ou 0800-61-3030 (outras localidades) / (SAC Administrador) 0800-648-6161 ou 0800-648-6162 (pessoa com deficiência auditiva/fala)
- ii) Ouvidoria: (GENIAL) [ouvidoria@genial.com.br](mailto:ouvidoria@genial.com.br) / (BRB) 0800 642 1105
- iii) Website: [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br) / [www.novo.brb.com.br](http://www.novo.brb.com.br)

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

\*\*\*

## ENG CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

## ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 56.251.883/0001-67

## 1. INTERPRETAÇÃO

## Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

## Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a Classes de Investimento, ou "CI", e Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento, ou "CIC-Cl", também abarcarão os Fundos de Investimento e os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

## Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Regime de Classes	As cotas desta Classe não possuem subcotas.
Tipo de Condomínio	Restrito
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de Investimento Financeiro
Tipo	Renda Fixa
Objetivo	O FUNDO tem por objetivo Investir, no mínimo 80% (oitenta por cento), em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, direta ou indiretamente, com o compromisso de concentração do risco da carteira na variação de taxa de juros, índice de preços, ou ambos.
Público-Alvo	A Classe é destinada a investidores em geral, que, sejam participantes do Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (" <u>CONFEA</u> "), incluindo, mas não se limitando o próprio CONFEA, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (" <u>CREA</u> ")

	e a Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais (“ <u>Mútua</u> ”).
Aportes de Empregados e Sócios do Gestor e Administrador	Vedado
Responsabilidade do Costista	Limitado ao valor de suas cotas subscritas
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**3.1. Objetivo:** Investir, no mínimo 80% (oitenta por cento), em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, direta ou indiretamente, com o compromisso de concentração do risco da carteira na variação de taxa de juros, índice de preços, ou ambos.

**3.2. Estratégia:** Os recursos da Classe deverão ser aplicados, conforme mencionado no item 3.1 acima, sendo observados os seguintes limites (“Limites dos Recursos”):

1. até 100% (oitenta por cento) dos recursos em:

- a) títulos da dívida pública mobiliária federal interna; e
- b) cotas de fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

2. até 50% (cinquenta por cento) dos recursos em:

- a) ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras, sendo que, somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.; e
  - c) cotas de fundo de índice de renda fixa, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.
3. até 20% (vinte por cento) dos recursos em:
- a) obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;
  - b) ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - c) debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
  - d) cotas de classe de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), sendo que os CCCB lastreados em CCB emitidas por sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
  - e) cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA).

3.3. Ainda, os recursos financeiros da Classe deverão observar os seguintes graus de liquidez e limites (“Graus de Liquidez”):

1. no mínimo 3% (três por cento) em investimentos com liquidez alta, com prazos de liquidação inferiores a 90 (noventa) dias;
2. no mínimo 10% (dez por cento) em investimentos com liquidez média, com prazos de liquidação superiores a 90 (noventa) dias e inferiores a 12 (doze) meses; e
3. no mínimo 70% (setenta por cento) em investimentos com liquidez baixa, com prazos de liquidação superiores a 12 (doze) meses.

3.4. **Interpretação:** Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.5. **Consolidação:** Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.6. A Classe observará como critério de elegibilidade para aquisição de títulos emitidos por instituições, financeiras e não financeiras, os seguintes ratings estabelecidos pelas agências classificadoras de risco de crédito Moody's, S&P e Fitch:

I - Moody's, rating Aaa.br;

II - S&P, rating brAAA; e

III - Fitch, rating AAA(bra).

**3.7. Outros Limites:** Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.7.1. **Crédito Privado:** A Classe poderá adquirir até 50% do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

3.7.1.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.7.2. **Exposição ao Risco de Capital:** A classe não poderá realizar operações com derivativos.

3.7.3. **Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor ou Administrador e empresas de seus grupos econômicos:** A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico, até o limite de 20% do seu Patrimônio Líquido

3.7.4. **Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor ou Administrador e empresas de seus grupos econômicos:** A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 20% do seu Patrimônio Líquido.

**3.8. Vedações:** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.

3.9. **Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo:** Não.

**3.10. Operações:**

3.10.1. **Operações com Gestor e Administrador como Contraparte:** Permitido.

3.10.2. **Operações compromissadas com Ativos financeiros:** Permitido, desde que lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

#### 4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

4.2. **Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade:** Limitada

4.2.1. As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

4.3. **Risco Cambial:** O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

4.4. **Risco de Capital:** A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,10 % (DEZ CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- Valor da Taxa: 0,82 % (OITENTA CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)
- (i) Periodicidade de cobrança: mensal
- (ii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### Taxa Máxima de Custódia

- (i) Valor da Taxa: 0,08 % (OITO CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

### Taxa Máxima de Distribuição

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição não será devida, considerando que o fundo é restrito.

### Taxa de Performance

5.4. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

### Condições para Aplicação

#### Emissão

6.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial

#### Subscrição

6.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

#### Conversão

6.3. As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilização dos recursos investidos pelo COTISTA (D0).

**Taxa de Ingresso**

6.4. Não há.

**Forma de Integralização**

6.5. Moeda corrente nacional.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão (em cotas/das cotas)	Data do Aporte
Aporte	Data da Solicitação (D0)	No dia da Solicitação (D0)	No dia da Solicitação (D0)

**Condições Para Resgate****Carência**

6.6. Não há

**Política de Resgate**

6.7. Como ferramenta de gestão de liquidez da sua carteira, a Classe mantém uma política de processamento de resgates diária.

**Regras da Política de Resgates**

6.8. O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- (i) Prazo de Solicitação: No mesmo dia útil (D0);;
- (ii) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no segundo dia útil da solicitação (D2),
- (iii) Data e Forma de Pagamento: no 3º (terceiro) dia útil da Solicitação (D3), via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão (em cotas/das cotas)	Data do Pagamento
Resgate	Data da Solicitação (D0)	Segundo dia útil após a data da Solicitação (D+2)	Terceiro dia útil após a data da Solicitação (D+3)

**Resgate Compulsório**

6.9. **Possibilidade:** Permitido.

**6.10. Hipóteses:**

6.10.1. Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas, de forma proporcional à sua participação na Classe.

6.10.2. A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

6.10.3. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.]

**Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

6.11. Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.

**Feriados**

6.12. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

**Recusa de Aplicações**

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

**7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ****Utilização**

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

**Fechamento da Classe para Resgates**

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

**8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE****Patrimônio Líquido Negativo**

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Segregação Patrimonial**

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**Limitação da Responsabilidade**

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

### **Regime de Insolvência**

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

### **Eventos de Avaliação**

9.1. Constituem eventos de Avaliação:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

## **10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

### **Forma de Realização das Assembleias de Cotistas**

10.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

10.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Quóruns**

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Obrigações Legais e Contratuais**

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

### **Segregação Patrimonial**

11.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Distribuição de Resultados**

11.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas**

11.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

### **Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas**

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

\*\*\*